

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS

CONTRATANTE: Gabinete do Vereador ODON BEZERRA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o número 203.552.034-72, com sede na RUA TRINCHEIRAS, 43 - CENTRO, JOÃO PESSOA - PB, representado por ODON BEZERRA, doravante denominado "CONTRATANTE".

CONTRATADO: SEVEN SOLUTIONS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 58.475.859/0001-37, com sede na AVENIDA PIAUÍ, 914 - BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, doravante denominado "CONTRATADO".

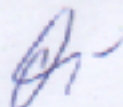
As partes acima qualificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços digitais pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a: a) Criação e gestão de conteúdo para redes sociais; b) Desenvolvimento de estratégias de marketing digital; c) Gerenciamento de campanhas publicitárias online; d) Criação e otimização de websites; e) Monitoramento e análise de desempenho digital.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1. O presente contrato terá vigência de 47 meses, com início em 03 DE FEVEREIRO DE 2025 e término em 31 DE DEZEMBRO DE 2028, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

3. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 3.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$3.500,00, a ser paga até o dia 15 de cada mês. 3.2. O pagamento será realizado via depósito bancário, boleto, PIX.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. O CONTRATADO se compromete a: a) Prestar os serviços com qualidade e dentro dos prazos estipulados; b) Manter sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE; c) Fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços prestados.



4.2. O CONTRATANTE se compromete a: a) Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços; b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula 3; c) Fornecer feedbacks e aprovações dentro dos prazos acordados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1. O presente contrato não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes. 6.2. As partes elegem o foro da comarca de [Cidade/Estado] para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato.

6. CLÁUSULA DE RESCISÃO Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação formal por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias. Durante esse período as partes deverão cumprir suas obrigações contratuais normalmente, salvo acordo em contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Nome: Abay Bezerra

Cargo: cliente

CONTRATADO:

Nome: Wanderson Santos Oliveira

Cargo: Administrador